



Câmara Municipal de São Paulo

Processo n.º 01 de 1999
n.º 468 de 1999

Ass. Téc. Direção I

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 22 SET 1999
Comissão de Meio Ambiente
Comissão de Atividades Econômicas
Comissão de Finanças e Orçamento

 PRESIDENTE

01 - FL
01-0468/1999

PROJETO DE LEI

Autoriza a criação de programa de requalificação urbana e funcional para o bairro do Cambuci e providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO

★ 01 ABR 2003 ★

 PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar um programa de requalificação urbana e funcional para o bairro do Cambuci e implantar em área específica de intervenção, delimitada pela Lei Municipal nº 11.220 de 20 de maio de 1992.

Art.2º O Programa de que trata o Art. 1º desta lei deverá estabelecer:

1. Diretrizes gerais para solução de problemas na região, relacionados com: a) deterioração ambiental e paisagística; b) obsolescência e sub-utilização do estoque imobiliário atual; c) deficiência de segurança pessoal e patrimonial;
2. Projetos e Ações de Intervenção atinentes ao equacionamento dos problemas apontados, dentro das diretrizes estabelecidas;
3. Normas de implantação, execução, fiscalização e manutenção das Ações de Intervenção a serem definidas;
4. Gerenciamento único para as Ações de Intervenção a serem realizados na área, com a finalidade de impedir o processo de declínio do seu espaço público e privado;
5. Revisão da Lei Municipal de Zoneamento.

Art.3º Deverão fazer parte do programa, ações das seguintes naturezas:

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 22 SET 1999 ★

Ul. 103

 PRESIDENTE

1. Criação de Polos de Recuperação Urbana;
2. Recuperação de fachadas;
3. Elaboração de legislação para tratar de incentivos fiscais e outras formas de estímulo à participação da iniciativa privada;
4. Consolidação de normas diferenciadas para anúncio publicitário;
5. Reestruturação do sistema de trânsito, visando a melhoria do acesso de veículos, da circulação de pedestre, do transporte coletivo e do transporte de cargas nas áreas comerciais;

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

★ 28 DEZ 2002 ★

 PRESIDENTE



Folha n.º	02	de proc.
n.º	468	de 1999

Américo

Câmara Municipal de São Paulo

6. Regulamentação da inserção de Equipamentos e Mobiliário Urbano no Espaço Público;
7. Ampliação da arborização, obedecendo critérios adequados de seleção, ordenamento, planejamento e controle das espécies de plantas;
8. Desenvolvimento de projeto de iluminação, considerando a capacidade diferenciada de luminescência para veículos e pedestres;
9. Recomposição e recuperação das calçadas, através de um tratamento adequado que valorize o espaço no qual estão implantadas;
10. Aprimoramento da limpeza pública, através de intensificação dos serviços de limpeza, varrição e lavagem das áreas, coleta de lixo, bem como de campanha de educação para separação do lixo;
11. Desenvolvimento de plano de incentivo a cultura, lazer e turismo;
12. Desenvolvimento, no âmbito de competência do Município, de diretrizes para a melhoria do sistema de segurança pessoal e patrimonial existente.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

DALTON SILVANO

Vereador – Líder da Bancada do PSDB

WB/